



UDIPSS-Lisboa

União Distrital das I. P. S. S.
Rua Amílcar Cabral, nº 7-r/c letra D
1750-018 LISBOA
Tel 217581024 Fax 217574612
E-mail: udipsslisboa@gmail.com
Site: www.udipss-lisboa.pt

Circular: 05/2009

Exmos. Senhores

No seguimento da nossa Circular nº 04/2009, do passado dia 8 de Outubro, junto enviamos esclarecimento emitido pela DSIRS e minuta (elaborada pelo nosso assessor de Fiscalidade/Contabilidade) para requerer a consignação de 0,5% de IRS.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 18 de Novembro de 2009

O Presidente da Direcção
Dr. José Carlos Borges Batalha

Nota:

- Agradecemos a todos que nos mantenham informados de qualquer alteração de contactos: morada, telefone, fax, e-mail, etc.



UDIPSS-Lisboa

União Distrital das I. P. S. S.
Rua Amilcar Cabral, nº 7-r/c letra D
1750-018 LISBOA
Tel 217581024 Fax 217574612
E-mail: udipsslisboa@gmail.com
Site: www.udipss-lisboa.pt

Informação dada pela DSIRS - Direcção IRS

1. A Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho (Lei da Liberdade Religiosa, doravante designada por LLR) prevê no n.º 6 do seu artigo 32.º, conjugado com o n.º 4, a possibilidade dos sujeitos passivos do IRS, pessoas singulares, efectuarem uma consignação fiscal de uma quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado a favor de uma pessoa colectiva de utilidade pública de fins de beneficência ou de assistência ou humanitários ou de uma instituição particular de solidariedade social (IPSS).
2. A Portaria n.º 80/2003, de 22 de Janeiro veio, entretanto, fixar os procedimentos a observar pelas pessoas colectivas de utilidade pública de fins de beneficência ou de assistência ou humanitários ou pelas instituições particulares de solidariedade social (IPSS) que queiram beneficiar do regime da consignação da quota do IRS liquidado.
3. Nos termos do disposto no n.º 1 da referida portaria, as pessoas colectivas de utilidade pública que prossigam fins de beneficência ou de assistência ou humanitários e as instituições particulares de solidariedade social, que queiram beneficiar da consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS liquidado aos sujeitos passivos deste imposto, nos termos do n.º 6 do art.º 32.º do mesmo diploma, deverão, junto da Direcção-Geral dos Impostos:
 - a) Fazer prova da obtenção do reconhecimento, pelo membro do Governo que tutela a respectiva actividade, da prossecução dos fins relevantes para o efeito da aplicação da LLR ou de já terem obtido o reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de actividade com os mesmos fins, com carácter exclusivo, nos termos do artigo 10.º do Código do IRC;
 - b) Requerer o benefício fiscal correspondente, nos termos da parte final do n.º 4 do artigo 32.º da mesma lei;
 - c) Para o efeito do disposto na alínea anterior, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 65.º da referida lei, as instituições particulares de solidariedade social deverão ainda declarar que renunciam à restituição do IVA respeitante ao ano do IRS liquidado, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos neste diploma (**Nota:** o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, viu a sua redacção alterada pela Lei n.º 91/2009, de 31 de Agosto, diploma que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2009, passando as IPSS a poder acumular os dois benefícios, isto é, podem simultaneamente pedir a consignação fiscal de quota do IRS e a restituição do IVA nos termos do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, pelo que as IPSS já não terão de declarar a renúncia à restituição do IVA).
4. De harmonia com o estabelecido no n.º 2 da mesma portaria, conjugado com o entendimento veiculado através da Circular n.º 16/2004, de 28 de Dezembro, da Direcção de Serviços do IRS, as obrigações previstas no n.º 1, são de periodicidade anual, devendo ser cumpridas até 31 de Dezembro do ano anterior ao da colecta a consignar, ou seja, a atribuição do benefício não é automática, carecendo o mesmo de ser requerido junto da DGCI pelas entidades identificadas na LLR que pretendam beneficiar da consignação fiscal.
5. Ainda, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 32.º da LLR, nem todas as pessoas colectivas de utilidade pública podem beneficiar da consignação fiscal de quota do IRS, mas apenas as de fins de beneficência ou de assistência ou humanitários (encontram-se assim excluídas outras PCUP, tais como, as de fins desportivos, culturais, ambientais, etc.).
6. Em conclusão, para beneficiar da consignação fiscal de quota do IRS, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 32.º da LLR, deverá a entidade:
 - a) Solicitar o respectivo benefício até 31 de Dezembro do ano anterior ao da colecta do IRS a consignar, através de requerimento dirigido ao Sr. Director-Geral dos Impostos, o qual pode

Nota:

- Agradecemos a todos que nos mantenham informados de qualquer alteração de contactos: morada, telefone, fax, e-mail, etc.



UDIPSS-Lisboa

União Distrital das I. P. S. S.
Rua Amilcar Cabral, nº 7-r/c letra D
1750-018 LISBOA
Tel 217581024 Fax 217574612
E-mail: udipsslisboa@gmail.com
Site: www.udipss-lisboa.pt

remeter para a Av. Eng.º Duarte Pacheco, 28 – 6.º, 1099 – 013 Lisboa (chama-se a atenção de que o pedido do benefício é anual, isto é, de renovação periódica);

- b) Indicar no requerimento a sua denominação social, a sede e o seu número de identificação de pessoa colectiva, as disposições legais que fundamentam o pedido (artigo 32.º, n.º 6, da LLR e Portaria n.º 80/2003, de 22 de Janeiro) e o ano da colecta do IRS a consignar (que será a do ano seguinte ao da data da entrada do requerimento na DGCI. A título exemplificativo, se o requerimento der entrada nos serviços até 31 de Dezembro de 2009, deverá indicar que a colecta do IRS a consignar respeita ao ano de 2010);*
- c) Comprovar a sua natureza jurídica, para efeitos de aplicação da LLR (Nota: caso seja uma pessoa colectiva de utilidade pública (PCUP) deve juntar documento comprovativo da atribuição da utilidade pública e ainda cópia dos estatutos, na parte respeitante aos fins/objectivos prosseguidos. Se for uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), deve juntar documento que comprove o respectivo registo, designadamente, fotocópia do Diário da República onde foi publicada a Declaração respeitante ao seu registo como IPSS ou identificar o referido diploma por número, sério e data de publicação);*
- d) Efectuar a prova prevista na alínea a) do n.º 1 da Portaria n.º 80/2003, de 22 de Janeiro, isto é, "... prova da obtenção do reconhecimento, pelo membro do Governo que tutela a respectiva actividade, da prossecução dos fins relevantes para o efeito da aplicação da LLR ou", em alternativa, "... de já terem obtido o reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de actividade com os mesmos fins, com carácter exclusivo, nos termos do artigo 10.º do Código do IRC" (Nota: caso seja uma IPSS, basta apenas enviar o comprovativo do respectivo registo).*

-----//-----

Minuta de requerimento

**Exmo. Senhor
Director-Geral dos Impostos
Av. Eng.º Duarte Pacheco, 28 – 6.º Andar
1099 – 013 Lisboa**

_____, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em _____,
com o NIPC _____ e **registada sob o n.º _____, do livro n.º _____ das Associações de Solidariedade Social**, conforme declaração publicada em Diário da República, que anexamos, vem requerer ao abrigo do artigo 32.º, n.º 6, da LLR e portaria n.º 80/2003, de 22 de Janeiro o benefício da consignação dos 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. A colecta do IRS a consignar respeita ao **ano de 2010**.

Aguarda deferimento.

Nota:

- Agradecemos a todos que nos mantenham informados de qualquer alteração de contactos: morada, telefone, fax, e-mail, etc.